

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, **RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.**, estabelecida à Rodovia BR 459 - Km 124,1 m, Santa Rita do Sapucaí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 62.004.395/0034-16, por seus representantes legais abaixo subscritos e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – STIG/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.452.616/0001-04 e com sede na rua Jaguarão nº 269, Bonfim, Belo Horizonte - MG, por seus diretores abaixo subscritos, têm por justo e conveniente celebrado o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, na forma prevista pelos art. 611 e seguintes da CLT, e que se regerá pelas cláusulas que seguem.

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que ganham até R\$ 6.754,05 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), a partir de 1º de novembro de 2007 terão reajustados os salários vigentes em novembro de 2006, mediante a aplicação integral do percentual de 7,10 % (sete inteiros e um décimo por cento).

Parágrafo Primeiro

Os empregados que ganham acima de R\$ 6.754,05 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), a partir de 1º de novembro de 2007 terão um acréscimo de R\$ 479,54 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) nos salários vigentes em novembro de 2006.

Parágrafo Segundo

As diferenças salariais apuradas, referentes a novembro de 2007, serão pagas de uma só vez, até o último dia útil de dezembro de 2007.

Cláusula 2ª - VALE REFEIÇÃO

Os vales para refeição serão descontados dos funcionários proporcionalmente ao salário de cada um, conforme tabela a seguir:

Empregados que recebem no mês em salários nominais:

- Até	03	salários mínimos	=	10%
- De	03 a 05	salários mínimos	=	15%
- Acima de	05	salários mínimos	=	20%

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido para todo trabalhador abrangido por este acordo o piso salarial correspondente a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) do salário mínimo nacional.

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento). O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as trabalhadas em domingos e feriados.

Cláusula 5ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido à empregada gestante estabilidade de 90 (noventa) dias após o licenciamento compulsório previsto por lei.

Cláusula 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS E DESCONTOS

A empresa fornecerá aos empregados um documento que contenha a identificação da mesma, comprovante de remuneração paga e dos respectivos descontos efetuados.

Cláusula 7ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados os uniformes de trabalho quando seu uso for exigido.

Cláusula 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de cada empregado beneficiado pelo reajuste salarial previsto na Cláusula 1ª do presente acordo coletivo a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário já reajustado, em duas parcelas iguais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) cada, quantia que será destinada ao custeio das despesas deste Sindicato com a assistência aos trabalhadores gráficos do Estado.

Parágrafo 1º

Para o cumprimento do exposto a empresa se obriga a descontar, como simples intermediária, nos contracheques de Janeiro e Fevereiro de 2008, de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, os valores supra mencionados.

Parágrafo 2º

O montante arrecadado deverá ser recolhido em nome do Sindicato Profissional impreterivelmente até o 6º dia subsequente ao do desconto, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT, mediante ordem de pagamento (DOC) ou depósito para crédito, na conta corrente nº 505.125-4, agência Tupinambás (081) da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás 462, Belo Horizonte), ou ainda na tesouraria do Sindicato Profissional, à rua Jaguarão nº 269, Bonfim – Belo Horizonte.

Parágrafo 3º

A empresa repassará o valor descontado, via banco, e enviará ao Sindicato Profissional, a listagem dos salários atualizados e dos descontos efetuados, por meio de fac-símile, e-mail ou outro meio mais conveniente.

Parágrafo 4º - Direito de Oposição

Ficam desobrigados da contribuição prevista nesta cláusula os trabalhadores que apresentem pessoalmente carta de oposição feita de próprio punho, no dia 17 de dezembro de 2007, na sede da Associação Comercial, situada na Alameda José Cleto Duarte, 10, Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, horário de 09:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:30h, ocasião em que o sindicato manterá plantão para atendimento aos interessados.

Parágrafo 5º

A empresa se compromete a remeter e manter a disposição do sindicato profissional cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos, mas sempre vinculada à vigência do presente acordo.

Cláusula 9ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para prestação de exames, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial autorizado e reconhecido, em horário coincidente com o trabalho e avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único

O estudante deve apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e a realização do exame ou prova no dia e hora acima indicados.

Cláusula 10ª - DIA NACIONAL DO GRÁFICO

No dia 07 de fevereiro - Dia Nacional do Gráfico - não haverá expediente de trabalho para os funcionários abrangidos por este instrumento.

Cláusula 11ª - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Cláusula 12ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter meramente eventual será garantido ao empregado admitido ou transferido para a função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou alterado, sob qualquer condição, inclusive transferência, o mesmo salário do substituído, a partir de sua admissão ou transferência.

Cláusula 13ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas até 06 (seis) faltas anuais à mulher trabalhadora por motivo de doença de filho com idade inferior a 06 (seis) anos, e desde que sejam comprovadas através de justificativa médica.

Cláusula 14ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Os adiantamentos salariais quinzenais serão pagos com os salários já corrigidos pelos percentuais de antecipações salariais que vierem a ser definidos para o mês.

Cláusula 15ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa se compromete a descontar do salário de seus empregados em folha de pagamento, desde que associados, a mensalidade em favor do sindicato profissional.

Parágrafo 1º

Para atender o compromisso acima, o sindicato profissional remeterá à empresa, até o dia 20 do mês de referência, a ser entregue sob protocolo, a relação contendo os nomes dos empregados que autorizam o desconto e o seu valor. O valor corresponderá a 1% (um por cento) do salário nominal do associado.

Parágrafo 2º

O montante arrecadado deverá ser recolhido em nome do Sindicato Profissional até o 10º dia subsequente ao do desconto, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT, sendo depositado na mesma conta corrente mencionada na cláusula 8ª, parágrafo 2º.

Parágrafo 3º

Na hipótese de remessa bancária a empresa encaminhará cópia do comprovante autenticado pelo estabelecimento bancário, sendo desnecessário quando houver pagamento direto ao sindicato.

Parágrafo 4º

Havendo despesas bancárias na transação, estas serão deduzidas do montante a ser recolhido, devendo para tanto, serem comprovadas.

Cláusula 16ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Instrumento próprio.

Será devido unicamente aos empregados com contrato em vigor em 1º de novembro de 2007, a título de participação nos resultados de 2006-2007, o valor total de R\$ 606,62 (seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 303,31 (trezentos e três reais e trinta e um centavos) juntamente com os salários dos meses de janeiro de 2008 e julho de 2008. A quantia não compõe a remuneração, estando isenta da incidência de encargos sociais, tributários e previdenciários (FGTS, IRRF, INSS, etc.).

Parágrafo 1º

Para o cálculo da proporcionalidade da participação aplica-se a regra utilizada para pagamento do 13º salário (1/12 avos por mês).

Parágrafo 2º

Para o exercício de 2008 vigorarão as condições pré-estabelecidas no instrumento próprio acima mencionado.

Cláusula 17ª - CESTA DE ALIMENTOS OU TICKET-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a cada empregado vale-compras (ticket-alimentação), no valor de R\$ 58,22 (cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo 1º

Ao implantar o benefício a empresa formalizará sua inclusão no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, podendo estabelecer a participação dos empregados em seu custo até o limite de 20%.

Parágrafo 2º

O benefício não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo 3º

O benefício ora pactuado também será devido aos empregados que se encontrem afastados por motivo de doença ou férias, bem como àqueles que estejam em período de aviso-prévio, ainda que indenizado.

Parágrafo 4º

Os empregados demitidos ou demissionários somente farão jus ao benefício se no mês da rescisão contratual tiverem trabalhado 15 (quinze) dias ou mais.

Cláusula 18ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um espaço no quadro de aviso, à disposição do Sindicato profissional, em local de fácil acesso e boa visibilidade aos empregados, para colocação de avisos e boletins de interesse da categoria.

Cláusula 19ª - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

Não mantendo a empresa, plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagará a título de indenização por invalidez provocada por acidente do trabalho, o valor correspondente a 4 (quatro) salários nominais do empregado acidentado, sendo que as partes de comum acordo convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados e nem configura confissão de culpa da empresa em eventuais ações de reparação de danos.

Cláusula 20ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - COMPETÊNCIA

O Sindicato será competente para propor na Justiça do Trabalho ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, independentemente da outorga de poderes em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 21ª - VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 2007 e até 31 de outubro de 2008.

E por estarem as partes assim ajustadas assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se, ainda, a promover o depósito de uma delas, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de Dezembro de 2007.

Pela RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.:

JOSÉ DÁCIO DE QUEIRÓZ E SOUZA

CPF nº 931.846.468-15

DANIEL RELVAS PEREIRA

CPF nº 526.518.008-72

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais/STIG – MG:

ADENIR FERREIRA DA SILVA

CPF nº 034.875.146-05

SERGIO RICARDO ALMEIDA

CPF nº 013.406.326-47

ELIANA MOREIRA DE LACERDA

CPF: 556.550.336-15